



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

ATOS OFICIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Estabelece normas e procedimentos sobre reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes do 5º e 9º anos, do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Caém-Bahia.

DECRETO

DECRETO nº 192, de 14 de abril de 2021

Altera o decreto Nº 100, de 01 de fevereiro de 2021 e Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no exercício de 2021 e dá outras providencias.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 12 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas e procedimentos sobre reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes do 5º e 9º anos, do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Caém-Bahia.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

ORIENTAR o processo de reclassificação e regularização da vida escolar dos estudantes do 5º e 9º anos da Rede Municipal de ensino do Município de Caém-BA, visando a consecução das atividades escolares nos anos dos cursos posteriores, tais quais, 6º ano do ensino fundamental II e 1º ano do ensino médio, de acordo com os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em consonância com Documento Referencial Curricular de Caém-BA (DRCC), conforme estabelece a regulamentação da ação emergencial de atendimento educacional da pandemia pela COVID-19.

CONSIDERANDO A Lei Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional ao abrigo do Art. 23;

CONSIDERANDO A Lei Nº 14.040/2020, sancionada em meio a pandemia, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6 de 20 de março de 2020; e altera a Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação dos dispositivos da Lei Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos

sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução CEE Nº 50 de 9 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei



Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020. No que trata do Capítulo II do planejamento para reorganização curricular, Secção I da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental são necessárias medidas específicas pelos sistemas de ensino relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da educação básica e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar e de acesso ao ensino médio e cursos técnicos.

Art. 2º Excepcionalmente para atender as demandas específicas dos estudantes do 5º (quinto) e 9º (nono) anos do Ensino Fundamental serão submetidos a realização de avaliações de reclassificação respeitando todas as normas dos órgãos de Saúde em tempos de Pandemia.

§1º Em caráter excepcional, os alunos matriculados na rede municipal de ensino do 5º ao 9º anos do Ensino fundamental em 2020, bem como os novos alunos matriculados, que não efetivaram o 5º e 9º anos em outras escolas, deverão passar por avaliação de reclassificação para efetivarem.

§2º Na Unidade Escolar que tem classes de 5º e 9º anos será formada uma comissão de trabalho, constituída por coordenador pedagógico formador, coordenador pedagógico, gestor e professor da unidade de ensino, que construirá as avaliações, fará as correções, e emitirá os relatórios dos alunos.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura enviará para todas as unidades escolares de 5º e 9º anos, a matriz da avaliação de Reclassificação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular-(BNCC), o Documento Referencial Curricular de Caém-BA (DRCC) e as prioridades elencadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas posteriores. Trata-se de uma avaliação diagnóstica para fins de planejamento, de modo a atender as demandas de aprendizagem dos alunos.

§1º Para as turmas de 5º ano, a avaliação constará de 10 questões de Língua Portuguesa e 10 questões de matemática, com o objetivo de avaliar a garantia das habilidades elencadas na matriz avaliativa, e serão elaboradas pelo coordenador formador(a) do ensino fundamental I, professores e coordenadores pedagógicos do 5º ano de cada escola.

§2º A avaliação do 9º ano do Ensino Fundamental II será contemplada com os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências, composta por 50 questões objetivas, sendo 10 por disciplina, a avaliação será elaborada pelo coordenador formador, coordenador pedagógico do ensino fundamental II e professor.



§3º As avaliações serão entregues na unidade escolar aos pais e/ou responsáveis na data previamente divulgada, ficando sob sua responsabilidade as aplicações das mesmas.

§4º As avaliações de reclassificação deverão ser impressas com 24 horas anteriores ao dia da entrega, após o retorno deverão ser armazenadas por mais 24 horas, para depois fazer manuseio para a correção, tabulação e análise dos resultados.

§5º Os gestores das unidades escolares deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura suas demandas organizacionais (higienização dos espaços, higienização pessoal) e de logística educacional (impressão, papel, tinta) para avaliação de reclassificação.

§6º Ao final da execução das avaliações os pais ou responsáveis deverão reenviá-las para as Unidades Escolares, no prazo determinado.

§7º É de total responsabilidade das unidades escolares a divulgação do cronograma de atividades relacionadas ao processo de reclassificação bem como o contato com as famílias para a informação de todos os protocolos do processo.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, por meio da unidade de ensino, prestará serviço de orientação e sensibilização aos alunos, pais ou responsáveis quanto ao processo de Reclassificação, mediante os objetivos e protocolos legais.

§1º A direção da escola ficará responsável por informar a todos os envolvidos sobre a logística da Reclassificação conforme as normas de prevenção contra a COVID-19 emitidas pela Organização Mundial da Saúde- OMS.

§2º As unidades escolares se organizarão para a entrega das avaliações e a garantia do cumprimento das normas de distanciamento social e utilização das medidas de proteção contra a COVID-19, exigindo o uso de máscara, luvas e álcool gel.

§3º No processo de reclassificação faz-se necessário arquivar todos os documentos em pasta individual do estudante, inclusive a avaliação, na escola.

§4º A comissão responsável pela reclassificação em cada unidade escolar deverá obedecer à Instrução Normativa 001/2021. Os resultados da Reclassificação deverão ser comunicados a SEMEC até uma semana após a aplicação, com envio das atas de resultados por turmas.

Da transferência ou histórico escolar



Art. 5º Para expedir transferência ou histórico escolar no ano de 2021 excepcionalmente no contexto da pandemia serão consideradas duas situações específicas:

I- Para os alunos que não concluíram o ano letivo de 2020, constar essa informação no campo da observação: O aluno será transferido EM CURSO, respaldado pela Lei Federal 14.040/2020.

II- Ao final do ano continuum 2020/2021, constar essa informação no campo da observação: os resultados obtidos pelo aluno serão registrados para o ano letivo 2020/2021, respaldado pela Lei Federal Nº 14.040/2020.

III- O histórico escolar do aluno reclassificado deverá conter o registro das aprendizagens efetivadas pelos estudantes em consonância com as atividades pedagógicas implementadas pela Rede Municipal de Ensino de Caém-Bahia.

Parágrafo único: no Histórico Escolar do aluno reclassificado deverá conter a seguinte descrição:
OBS: o estudante foi submetido à reclassificação conforme o parágrafo primeiro do Art. 23 e alínea C, inciso V, do Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, Nº 9.394/96, da Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Educação Nº 001/2021.

Art. 6º Quaisquer outras situações não previstas nesse documento serão analisadas pela Secretaria Municipal da Educação de Caém-BA, para providências cabíveis de análise e resolutividade.

Art 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caém- BA, 12 de Abril de 2021.

Ronaldo Alves de Oliveira
Secretário Municipal da Educação.



ANEXO I

Segue abaixo o cronograma para realização das atividades relacionadas ao processo de reclassificação e regularização da vida escolar dos estudantes do 5º e 9º anos da Rede Municipal de ensino do Município de Caém-BA.

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO

DATA	ATIVIDADE
11/03	Reunião com direção e coordenação das escolas que passarão pelo processo de reclassificação para apresentação da Instrução Normativa nº 001 de 08 de março de 2021.
12/03	Formação nas escolas com a equipe docente para estudo da Instrução Normativa que estabelece normas e procedimentos para a reclassificação, bem como da matriz curricular do 4º e 8º ano, referência para elaboração da avaliação de reclassificação.
15/03	Estabelecer vínculos com a família para divulgar orientações e instruções acerca do processo da avaliação de reclassificação.
12 a 16/03	Elaboração das avaliações pela equipe técnica (coordenador formador, professores e coordenador pedagógico da unidade escolar.
17/03	Impressão das avaliações na unidade escolar.
18 e 19/03	Entrega das avaliações às famílias na unidade escolar.
22/03	APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO.
23 e 24/03	Devolução das avaliações pelas famílias à unidade escolar.
26/03	Correção das avaliações.
29/03	Divulgação dos resultados.
30/03	Elaboração da ata e relatórios finais para entrega à SEMEC.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Ilustríssimo Senhor(a) Diretor(a)

Eu _____

Rg. Nº _____ responsável pelo discente

Rg. _____ Nascido em ____/____/____ regularmente
matriculado (a) na Unidade Escolar _____
no ano ____ do Ensino Fundamental ____ venho requerer a sua reclassificação, nos ter-
mos da Resolução de 9 de novembro de 2020, para o ____ ano do Ensino _____.

Em ____/____/____

Assinatura do responsável

Assinatura do gestor



DECRETO nº 192, de 14 de abril de 2021

“Altera o decreto Nº 100, de 01 de fevereiro de 2021 e Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no exercício de 2021 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica editado o calendário dos feriados e pontos facultativos do período compreendido entre os dias 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para os órgãos e entidades da administração pública municipal sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

- I.** 01 de janeiro (sexta-feira) – Confraternização Universal (Feriado Nacional);
- II.** 16 de fevereiro (terça-feira) - Feriado de Carnaval: Expediente Normal. Seguiremos o estabelecido pelo Decreto Estadual de nº 20.193 de 26 de janeiro de 2021.
- III.** 01 de abril (quinta-feira) – Quinta-feira Santa (Ponto Facultativo);
- IV.** 02 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo (Feriado Nacional);
- V.** 08 de abril (quinta-feira) – Aniversário de Caém (Feriado Municipal);
- VI.** 21 de abril (quarta-feira) – Tiradentes (Feriado Nacional);
- VII.** 01 de maio (sábado) – Dia do Trabalhador (Feriado Nacional);
- VIII.** 03 de junho (quinta- feira) – Corpus Christi (Feriado Nacional);
- IX.** 02 de julho (sexta-feira) – Independência da Bahia (Feriado Estadual);
- X.** 07 de setembro (terça-feira) – Independência do Brasil (Feriado Nacional);
- XI.** 29 de setembro (quarta-feira) - Feriado Municipal Religioso, em Comemoração ao dia de São Miguel Arcanjo;
- XII.** 12 de outubro (terça-feira) – Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional);
- XIII.** 15 de outubro (sexta-feira) – Professor (Ponto Facultativo nas escolas públicas municipais);
- XIV.** 28 de outubro (quinta-feira) – Servidor Público (Ponto Facultativo);
- XV.** 02 de novembro (terça-feira) – Finados (Feriado Nacional);
- XVI.** 15 de novembro (segunda-feira) – Proclamação da República (Feriado Nacional);
- XVII.** 24 de dezembro (sexta-feira) – Véspera de Natal (Ponto Facultativo);
- XVIII.** 25 de dezembro (sábado) – Natal (Feriado Nacional);
- XIX.** 31 de dezembro (sexta-feira) – Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo);

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores inerentes aos setores de **Guarda Municipal, Atendimento do Hospital Municipal Dr. Josefa Monteiro, Limpeza Pública e Motorista de Ambulância**, que funcionarão no horário de expediente normal, por serem considerados serviços essenciais e de relevante interesse público

Art. 2º - Os pontos facultativos relacionados nos incisos do Art. 1º deste decreto poderão sofrer supressões ou alterações, mediante decreto, se assim o determinar a conveniência e a oportunidade para administração municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 14 de abril de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal